



17 - RELCOM
17-1326/1995

16 - PAR
16-0610/1995

Municipal de São Paulo

do Plac
de 1995
F
n

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 4/95.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, apoiado pelo número legal de membros da Câmara Municipal, visa acrescentar parágrafo único ao art.233 da L.O.M.

O art.233 da Lei Orgânica do Município obriga o Município a destinar recursos orçamentários ao esporte, à educação física e ao lazer da população. A modificação proposta nesta emenda consiste em estabelecer o mínimo de 2% (dois por cento) anualmente, para o apoio e incentivo das práticas esportivas amadoras.

A propositura ampara-se no art.29, "caput" da Constituição Federal de 1988, bem como no art.36 da Lei Orgânica do Município

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

08/05/95.

1-1

RELATOR